



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO Nº.001/2023
PREGÃO.....Nº.002/2022
PROCESSO Nº.002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A, PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na Sede do IMP, situada à Rua Tarquínio Cobra Olintho, nº. 69, bairro Vila Pereira, cidade de São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo/SP, no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58 neste ato representada pelo Sr. Fabiano Boaro de Sousa, portador do RG nº. 40.729.440-5, inscrito no CPF/MF sob nº.224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº bairro Vila Yara, município de Osasco /SP, representado pelo Sr. Jefferson Marques, portador do RG nº. MG 62.252.534-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 199.617.398-76, e o Sr. Cleiton Campanharo, portador do RG nº. 22.365.916, inscrito no CPF/MF nº. 115.520.498-09, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 02/2022, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e demais normas pertinentes que se fizerem necessárias, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 002/2022.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

2.2 A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

2.4 - Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, -a), da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 - Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, -b), da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6 - O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

recebimento previsto não importará sua aceitação.

2.7 - O prazo para início dos serviços será imediato, contados do recebimento, pelo contratado da Ordem de Serviço.

2.8. - O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

2.9 – A contratada poderá oferecer empréstimo consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº. 4648/2016, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador, bem como os limites determinados em decisão judicial.

2.10 – A CONTRATADA promoverá a abertura de contas correntes ou conta salário dos servidores, empregados públicos, inclusive temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pelo Instituto Municipal de Previdência, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa.

2.11 – A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;

2.12 – A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.

2.13 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores referidos no item 12.10.

2.14 – As Instituições mencionadas no objeto enviarão relação nominal de todos os servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de dois dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal que ocorrerá em data previamente determinada pelas Administrações das Instituições, sendo que as contas de todos os servidores serão mantidas na instituição financeira CONTRATADA.

2.15 – A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para todos os servidores indicados o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.16 – Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, sendo: gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Instituto Municipal de Previdência.

2.17 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, ou posterior.

2.18 – Eventuais alterações na franquias de serviços bancários essenciais deverão ser comunicados por escrito as CONTRATANTES, de preferência antes de entrar em vigor.

2.19 – A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº. 4648/2016, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador.

2.20 – A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome das CONTRATANTES e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento realizado aos servidores públicos municipais e das Autarquias, não implicará em qualquer custo para o município e para as Autarquias, durante a vigência contratual.

2.21 – A Contratada disponibilizará sua rede de agência no atendimento do objeto desta licitação.

3. DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratante na ordem de R\$.630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) deverá ser efetuado no montante total em **10 (dez) dias corridos contados da**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

assinatura dos termos contratuais, mediante depósito em conta bancária nº.4732-5, agência nº. 536 Banco Bradesco vinculada ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do Termo Contratual e sua vigência será de até 09/05/2027, por ser mais vantajoso para a administração.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal 5.193, de 19 de agosto de 2016, com alteração do art. 2º pelo Decreto Municipal nº 6.573, de 05 de maio de 2021, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador, bem como os limites determinados em decisão judicial.
- b) A CONTRATADA promoverá a abertura de contas correntes ou contas salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, mediante custo zero, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa.
- c) A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;
- d) A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores.
- e) O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo enviará relação nominal de todos servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de dois dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada por estes Entes.
- f) A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para todos os servidores indicados o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- g) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, sendo: gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e os referidos órgãos.
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, ou posterior.
- i) Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, de preferência antes de entrar em vigor.
- j) A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento realizado aos servidores ativos, aposentados ou pensionistas não implicará em qualquer custo para o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, durante a vigência contratual.
- k) A contratada disponibilizará sua rede de agências no atendimento do objeto desta licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

7. DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.
- b) Na hipótese de rescisão unilateral e imotivada deste instrumento, por parte da CONTRATANTE, sem o devido enquadramento legal do descumprimento de cláusula de obrigação contratual pela CONTRATADA; ou mesmo, em consequência devidamente atestada de caso "fortuito e força maior", assim não tendo a Contratada dado causa ou origem ao distrato, fica a CONTRATANTE obrigada a restituir valor financeiro proporcional (pro rata) ao recebimento da contrapartida original, relativo ao período (em meses) ainda pendente de vigência, na forma do art. 78, XII, c/c art. 79 da Lei 8666/93, sendo corrigido monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- c) No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

8. DAS SANÇÕES

- a) Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.
- b) No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- c) No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As Instituições poderão apresentar cópias do último DLO Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice da Basiléia
- 10.2. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 02/2022.
- 10.3. A (s) contratada (s) fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação, documentações e qualificações exigidas na licitação.
- 10.4. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.
- 10.5. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital, a Proposta apresentada pela(s) Contratada(s), a Ata de sessão do pregão n.º 02/2022.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis e pertinentes conforme estipulado no edital



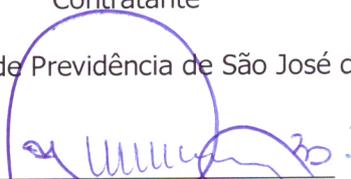
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

10.7. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

São José do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

Contratante

Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo



Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

Contratada

Banco Bradesco S.A.



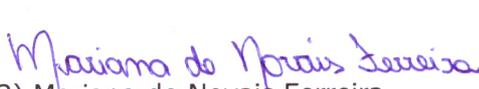
Jefferson Marques
CPF 199.617.398-76



Cleiton Campanharo
CPF 115.520.498-09

Testemunhas:


1) Eliane Cirqueira da Silva
CPF: 270.436.078-25


2) Mariana de Novais Ferreira
CPF: 424.306.798-84



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1028

Página 7 de 11

1	PRESTACAO DE SERVICO PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VAOS - SINAPI 96358	500	M2	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
7	PRESTACAO DE SERVICO PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO) - SINAPI 96120	3200	M	R\$ 3,69	R\$ 11.808,00
8	PRESTACAO DE SERVICO PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM) - SINAPI 96123	700	M	R\$ 41,75	R\$ 29.225,00
9	PRESTACAO DE SERVICO PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO MONTADA NA OBRA) - SINAPI 99054	200	M2	R\$ 67,89	R\$ 13.578,00
TOTAL FORNECEDOR					R\$ 104.611,00

LTI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UN.	VALOR TOTAL
4	PRESTACAO DE SERVICO PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS DUPLAS, COM VAOS. - SINAPI 96361	250	M2	R\$ 126,00	R\$ 31.500,00
TOTAL FORNECEDOR					R\$ 31.500,00

Os itens: 2, 3, 5, 6, 10 e 11 foram FRACASSADOS.

E eu, **Guilherme Antônio dos Santos**, Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, HOMOLOGO o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência de matéria.

Prossiga o feito com formalização de atas de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 03 de fevereiro de 2023.

Guilherme Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços

Revogação / Anulação

Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar por prazo de 12 (doze) meses para os alunos da zona urbana do Município de São José do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com a prestação de serviços de um monitor em cada uma das linhas licitadas, conforme especificações técnicas constantes no anexo I - Termo de Referência. **FICA REVOGADO.**

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço
N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 127/2022; CA= Casa do Asfalto Distribuidora,

Indústria e Comércio de Asfalto Ltda; PR= 45/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços no município de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais); DA = 01 de novembro de 2022.

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº.: 001/2023
PREGÃO PM Nº.: 002/2022
PROCESSO Nº.: 002/2022

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ 00.526.975/0001-58, sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Contratada: BANCO BRADESCO S.A, sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, devidamente inscrita no CNPJ 60.746.948/0001-12. Representada por: Jefferson Marques - CPF: 199.617.398-76 e Cleiton Campanharo - CPF 115.520.498-09.

Objeto: Contratação de instituição financeira com exclusividade para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

Vigência: 30/01/2023 a 09/05/2027

Valor do Contrato - Receita de R\$.630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais),